

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP 10/2020 – Serviços de Silvicultura**”, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, constituído por 7 (sete) lotes, por o valor do contrato a celebrar ser superior a 75.000,00 €:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no Município de Góis

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no Município de Tábua

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no Município de Soure

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no Município de Vila Nova de Poiares

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no Município da Figueira da Foz

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no Município de Cantanhede

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no Município de Mira.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de silvicultura de apoio e erradicação de espécies terrestres invasoras em 159 hectares de área:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no Município de Góis

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no Município de Tábua

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no Município de Soure

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no Município de Vila Nova de Poiares

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no Município da Figueira da Foz

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no Município de Cantanhede

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no Município de Mira.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **137.147,04 €** (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e sete euros e quatro centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no Município de Góis: **6.037,92 €** (seis mil e trinta e sete euros e noventa e dois centimos);

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no Município de Tábua: **7.763,04 €** (sete mil, setecentos e sessenta e três euros e quatro centimos);

Lote 3 - Intervenção em 11 hectares no Município de Soure: **9.488,16 €** (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e dezasseis centimos);

Lote 4 - Intervenção em 12 hectares no Município de Vila Nova de Poiares: **10.350,72 €** (dez mil, trezentos e cinquenta euros e setenta e dois centimos);

Lote 5 - Intervenção em 40 hectares no Município da Figueira da Foz: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos);

Lote 6 - Intervenção em 40 hectares no Município de Cantanhede: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos);

Lote 7 - Intervenção em 40 hectares no Município de Mira: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos).

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
3. O preço base de cada um dos lotes foi calculado de acordo com a tabela CAOF disponibilizada no site oficial do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e tendo em consideração o valor do investimento aprovado na candidatura.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelos prazos indicados para cada lote:
 - Lote 1 – 2 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 2 – 2 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 3 – 4 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 4 - 6 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 5 - 7 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 6 – 12 meses após a assinatura do contrato
 - Lote 7 - 12 meses após a assinatura do contrato
2. O prazo do contrato será suspenso entre 15 de março e 15 de julho, dado a obrigatoriedade de execução dos trabalhos fora do referido período.
3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no **prazo de 15 (quinze) dias**, à análise dos serviços, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª -Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, serão pagas por lote, após a conclusão e verificação da intervenção prevista.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual, porém, só pode ser emitida após verificação da conformidade dos serviços pela Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária**, até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculada da seguinte forma:
 - a. **5% do preço contratual**, por lote, por cada mês de atraso na conclusão das intervenções, de acordo com os prazos fixados presente caderno de encargos;
 - b. **7% do preço contratual** pelo não cumprimento das condições e métodos específicos de intervenção a adotar e que se encontram previstos na cláusula referente às especificações técnicas da presente aquisição de serviços.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento ocorrerá nas áreas de intervenção identificadas na shapefile em anexo ao presente procedimento que contém na sua tabela de atributos toda a informação necessária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A totalidade das intervenções a realizar no âmbito de presente procedimento deverão garantir o seguinte:

- É da responsabilidade do adjudicatário a definição dos meios mecânicos e manuais necessários à boa execução do contrato, desde que os mesmos cumpram o disposto no Caderno de Encargos e que sejam devidamente articulados com a entidades adjudicante;
- As ações a implementar e a utilização de meios mecânicos, moto-mecânicos e fitofarmacêuticos deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor relativa à prevenção de incêndios florestais e demais legislação relativa às boas práticas florestais;
- Todo o material lenhoso deverá ser triturado e deixado no local, de forma a promover o atraso no rebentamento e germinação;
- Quando necessário, é da responsabilidade do adjudicatário todos os trabalhos de limpeza da vegetação espontânea, de forma a permitir o acesso às áreas de intervenção;
- Na proximidade da água não devem ser selecionadas opções que envolvam herbicidas;
- Os trabalhos deverão ser executados fora do período situado entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro;
- Devem ser salvaguardas as espécimes das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro, que possam ser intercetados nos locais onde vão ser realizadas as ações;
- De acordo com o protocolo estabelecido com o ICNF, o material lenhoso que resulte do abate de árvores de espécies exóticas invasoras alvo das ações de controlo, com diâmetro à altura do peito (DAP) maior ou igual a 0,075 metros, deve ser abatido, torado e deixado no local.

2. CONDIÇÕES E MÉTODOS ESPECIFICOS DE INTERVENÇÃO A ADOTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 1: Áreas com plantas de acácia (das espécies *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*) relativamente isoladas ou pequenos núcleos, com árvores maioritariamente de DAP > 5cm:

- a) Arrancar todas as plantas que for possível (em geral, < 2cm DAP) que surgirem pelo meio e isoladas;
- b) Descascar as acácias que não for possível arrancar (em geral, > 2cm DAP) e isoladas, sempre que possível em altura propícia nomeadamente na primavera ou no outono. Não sendo possível descasques, deve proceder-se à injeção de herbicida através de entalhes/furos; o herbicida deve ser

pincelado/injetado imediatamente após o entalhe/furo, com 20% de composto comercial com princípio ativo glifosato; o nº de entalhes/furos deve aumentar à medida que o DAP aumenta, espaçando cada um cerca de 5cm.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 2: Áreas com plantas adultas de acácia (das espécies *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*), em áreas mais extensas, onde não seja possível aplicar descasques ou injeções:

- a) Cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm altura, corte manual ou mecânico) e aplicar herbicida na touça imediatamente a seguir ao corte; o princípio ativo a utilizar deverá ser o glifosato, 33% do composto comercial em água;
- b) Quando não for possível aplicar herbicida (por ex., proximidade à água ou valores naturais a proteger), o prestador de serviços deverá cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm altura, corte manual ou mecânico) e articular a aplicação em conjunto com a entidade adjudicante.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 3: Áreas com dominância de rebentos densos de acácia (das espécies *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*) resultantes de cortes anteriores, fogo ou de germinação (em média entre 1 e 2m, algumas maiores):

- a) Plantas isoladas ou núcleos pequenos, devem ser arrancados manualmente ou com recurso a ferramentas;
- b) Em áreas em solos arenosos áridas ou em zonas húmidas onde se observem pequenos núcleos, as plantas devem ser cortadas e arrancadas as raízes com ripper;
- c) Em zonas mais extensas, não sendo possível arrancar nem a utilização de herbicidas (ex., proximidade de água ou de valores naturais a proteger), o prestador de serviços deve garantir o corte tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm altura, corte manual ou mecânico) e articular a aplicação em conjunto com a entidade adjudicante;
- d) Em zonas mais extensas, longe da água e de valores naturais a proteger, aplicar herbicida (princípio ativo glifosato) 2% - 3% nos rebentos, por pulverização.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 4: Áreas extensas de acácia-de-espigas (*Acacia longifolia*), isoladas ou pequenos núcleos com árvores adultas e jovens:

- a) Arranque das plantas jovens isoladas;
- b) Não sendo possível o arranque, cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm altura, corte manual ou mecânico).

3. ATRIBUIÇÃO DAS CONDIÇÕES E MÉTODOS A UTILIZAR POR LOTES

Uma vez que algumas áreas de intervenção apresentam espécies e situações distintas, por vezes poderá existir a necessidade de no mesmo polígono aplicar mais do que uma Tipologia de intervenção.

A identificação dos polígonos, das áreas e das espécies presentes consta da shapefile anexa ao presente Caderno de Encargos.

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no município de Góis

Polígonos 13 a 25 e 28 a 34 – Tipologia de intervenção 1

Polígonos 26 e 27 – Tipologia de intervenção 2.

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no município de Tábua

Polígonos 40 a 48 – Tipologia de intervenção 1, 2 e 3.

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no município de Soure

Polígono 39 – Tipologias de intervenção 1 e 4.

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no município de Vila Nova de Poiares

Polígonos 49 a 68 – Tipologia de intervenção 1, 2 e 3.

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no município da Figueira da Foz

Polígono 10 - Tipologia de intervenção 1 e 4

Polígonos 11, 9 e 12 - Tipologias de intervenção 1, 2 e 3.

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no município da Cantanhede

Polígono 1, 2 e 3 – Tipologia de intervenção 3

Polígonos 4, 6, 5 e 8 – Tipologia de intervenção 1 e 2

Polígono 7 - Tipologia de intervenção 4.

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no município da Mira

Polígonos 35, 37 e 38 - Tipologia de intervenção 3

Polígono 36 - Tipologia de intervenção 4.

É da responsabilidade do adjudicatário garantir que todos os elementos que irão integrar as equipas de acompanhamento, gestão e execução das ações previstas no Caderno de Encargos detêm a formação e habilitação adequada, bem como todos seguros.

O técnico de acompanhamento das ações deverá ser detentor de licenciatura na área das ciências florestais.

Lista de Anexos:

Anexo A – *Shapefile* contendo identificação dos polígonos, das áreas e das espécies presentes.

Cimbra, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)



